TC 015.159/2013-2

Tipo: representação

Unidade jurisdicionada: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – Ministério da Previdência Social (Dataprev/MPS).

Representante: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).

Proposta: preliminar (diligência)

INTRODUÇÃO

Cuidam os autos de representação a respeito de possíveis irregularidades observadas na Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev), decorrentes de falhas na condução do processo de migração tecnológica de aplicações da Receita Federal do Brasil (RFB) da plataforma *mainframe* para a plataforma baixa. De acordo com documento encaminhado pela RFB, os sucessivos atrasos no processo de migração podem incorrer em prescrição de créditos tributários, a partir de janeiro de 2014, da ordem de R$ 1.000.000.000,00 mensais (peça 1, p. 5).

HISTÓRICO

2. O citado processo de migração resultou do Termo de Ajustamento de Conduta referente ao Processo administrativo MPF PA 1.30.012.000011/2004-06 e de determinação do Tribunal de Contas da União (TCU) proferida no Acórdão 2.229/2008-Plenário.

3. Em 21/5/2013, a RFB encaminhou o Ofício 395/2013-RFB-Gabin (peça 1), no qual descreve diversos problemas relacionados ao processo de migração dos serviços previdenciários conduzido pela Dataprev e alerta que há risco iminente de dano ao erário em caso de insucesso na migração.

EXAME DE ADMISSIBILIDADE

4. Inicialmente, deve-se registrar que a representação preenche os requisitos de admissibilidade constantes no art. 235 do Regimento Interno do TCU (RI/TCU), haja vista a matéria ser de competência do Tribunal, referir-se a responsável sujeito a sua jurisdição, bem como encontrar-se acompanhada de indício concernente à irregularidade.

5. Apesar de a Receita Federal do Brasil não possuir legitimidade para representar ao TCU, consoante disposto no art. 237 do RI/TCU, a gravidade dos indícios informados e as evidências trazidas aos autos, conforme relatado no exame técnico adiante, justificam a necessidade de apuração dos fatos e eventual atuação do TCU.

6. Assim, considerando que, por força do inciso VI, do art. 237 do RI/TCU, esta unidade técnica tem legitimidade para representar ao TCU, para fins de apurar e avaliar a procedência da representação, nos termos da segunda parte do § 2º do art. 234 do RI/TCU, aplicável às representações de acordo com o parágrafo único do art. 237 da mesma norma, propõe-se o exame da matéria nos autos.

EXAME TÉCNICO

7. A RFB alerta o TCU, por meio do Ofício 395/2013-RFB-Gabin (peça 1), para os riscos existentes na migração do banco de dados dos sistemas previdenciários, da plataforma alta (*mainframe*) para a plataforma baixa, em execução pela Dataprev.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50144708.

8. A Nota Técnica Conjunta Codec/Codac 1, de 17/5/2013 (peça 1, p. 3-17), e a Nota Técnica RFB/Sucor/Cotec 23, de 26/3/2013 (peça 1, p. 18-29), anexadas ao citado ofício, elencam diversas falhas no processo de migração tecnológica das aplicações da RFB conduzido pela Dataprev, conforme apresentação a seguir.

Risco iminente de prescrição de créditos tributários (peça 1, p. 3-5)

9. Em síntese, a RFB informa que, desde 2008, a Dataprev não desenvolve grande parte das demandas evolutivas nos sistemas atuais daquele órgão, sob a justificativa de que seria necessário aguardar o término da migração, previsto para fevereiro de 2010, para somente então implementar as alterações solicitadas.

10. Apesar da previsão inicial, a RFB informa que a Dataprev ainda não concluiu o processo de migração, o que tem provocado o acúmulo significativo de demandas da própria RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). O órgão ressalta que o último cronograma fornecido pela Dataprev, que previa o término da migração para maio de 2013, sofreu novo adiamento.

11. Desse modo, a RFB alerta que o atraso no atendimento de demandas da RFB e da PGFN, relacionadas aos sistemas de Ajuste de Guias (Águia) e de parcelamentos, representa risco iminente de decadência ou prescrição, a partir de janeiro de 2014, de um volume de créditos tributários da ordem de R$ 1.000.000.000,00 mensais, totalizando o valor de R$ 12.100.000.000,00 para o ano de 2014.

Período excessivo de indisponibilidade dos sistemas durante a migração (peça 1, p. 5-7)

12. A RFB informa que a primeira versão do Plano de Implantação dos Sistemas Migrados, apresentado pela Dataprev, previa uma janela de indisponibilidade dos sistemas de onze dias corridos, mas foi recusado pelas unidades técnicas do órgão devido ao impacto que ocorreria para os contribuintes e unidades da RFB.

13. Em resposta à RFB, a Dataprev elaborou outros quatro cenários para a implantação dos sistemas migrados que previam indisponibilidades de dois a sete dias úteis nos sistemas, porém a RFB recusou tais propostas sob a justificativa de que os cenários não tratavam de forma adequada a questão do impacto às atividades do órgão.

14. A RFB informa que solicitou novos estudos para reduzir a janela de implantação e que aguarda resposta da Dataprev.

Falhas no Plano de Implantação dos Sistemas e de Contingência (peça 1, p. 8-10)

15. Em síntese, a RFB alega que a análise de riscos elaborada pela Dataprev não foi feita de forma exaustiva e que os respectivos planos de resposta aos riscos, por serem demasiadamente genéricos, não são efetivos. Conclui ser imperativo que os riscos sejam melhor identificados, de maneira mais granular.

16. O órgão alega que há o risco de perda de dados, caso seja necessário retornar as aplicações para a plataforma *mainframe,* acrescentando que a Dataprev minimizou indevidamente tal risco e que, por isso, o plano de contingência da empresa não prevê ações para evitar ou mitigar esse cenário.

17. A RFB conclui que o plano supracitado não provê a confiança necessária de que não haverá impactos aos negócios da RFB ou que eventuais impactos serão tratados de maneira apropriada pela Dataprev.

Análise da Sefti

18. Os problemas citados pela RFB no processo de migração conduzido pela Dataprev são preocupantes, pois indicam a possibilidade de dano ao erário da ordem de R$ 1.000.000.000,00

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50144708.

mensais, a partir de 2014, além de prejuízo aos contribuintes em caso de indisponibilidades excessivas dos sistemas da RFB.

19. Cumpre destacar que a situação descrita pode ensejar, entre outras medidas, a aplicação de multa aos gestores da Dataprev, com fulcro nos art. 57 e 58 da Lei 8.443/1992. Entretanto, conforme consta da Nota Técnica Conjunta Cotec/Codac 1 (peça 1, p. 17), verifica-se que a RFB solicitou à Dataprev que refizesse os planos de migração e de contingência a fim de sanar tais problemas:

> 52. Considerando que a análise individual dos cenários de implantação, propostos na NT DEFT nº 1/2013, os classificou como insatisfatórios, e que não atendem às necessidades de negócio e de TI, solicita-se que novos estudos com "janelas" de implantação menores devem ser apresentados, pela Dataprev, sem prejuízo de nova avaliação.
>
> 53. Considerando os Planos de Implantação e de Contingência apresentados pela Dataprev; a ausência de resposta da Dataprev à Nota Técnica RFB/Sucor/Cotec nº 23/2013; os problemas recorrentes atualmente apresentados pelos sistemas migrados; e os níveis de serviços prestados pela Dataprev verificados ao longo do ano de 2012, bem como a percepção negativa acerca da capacidade de ações de contingenciamento, solicita-se maior aprofundamento, e consequente detalhamento, dos planos apresentados e, se possível, com o resultado final ratificado por consultoria especializada e independente, sem prejuízo de nova avaliação.

20. Desse modo, considera-se necessário trazer aos autos cópia dos documentos encaminhados pela Dataprev à RFB em resposta à supracitada nota técnica para que seja possível realizar a análise de mérito pertinente.

CONCLUSÃO

20.1 Frente às análises realizadas conclui-se que os documentos acostados aos autos são insuficientes para a elaboração da instrução de mérito, sendo necessária a realização de diligência na Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev) para que encaminhe, no prazo de quinze dias, cópia dos documentos mencionados nos itens 52 e 53 da Nota Técnica Conjunta Cotec/Codac 1 e informe o cronograma que se encontra vigente para o processo de migração (parágrafos 7-20).

20.2 Além disso, considera-se apropriado que a Dataprev acrescente a esses documentos quaisquer justificativas que julgar relevantes a respeito das preocupações expressadas na Nota Técnica Conjunta Cotec/Codac 1, em especial em relação à responsabilidade da empresa quanto aos sucessivos adiamentos no cronograma de implantação de novas funcionalidades e manutenção nos sistemas sob a gestão da RFB e o eventual impacto desses adiamentos na decadência e na prescrição de créditos tributários.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

21. Ante todo o exposto, submetem-se os autos ao gabinete do Ministro-Relator, propondo:

21.1 conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno do TCU;

21.2 restituir os autos à Sefti para realização de diligência, com fundamento no art. 157 do RI/TCU e no exercício da competência delegada mediante a Portaria-MIN-AC nº 1/2009, art. 1º, IV, à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – Ministério da Previdência Social, para que, no prazo de quinze dias a contar da ciência, sejam encaminhadas as seguintes informações:

21.2.1 cronograma atual do processo de migração tecnológica de aplicações da Receita Federal do Brasil (RFB) da plataforma *mainframe* para a plataforma baixa;

21.2.2 cópia dos documentos apresentados pela Dataprev à RFB em resposta aos itens 52 a 53 da Nota Técnica Conjunta Cotec/Codac 1, datada de 17/5/2013;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50144708.

21.2.3 quaisquer justificativas que julgar relevantes a respeito das preocupações expressadas na Nota Técnica Conjunta Cotec/Codac 1, em especial em relação à responsabilidade da empresa quanto aos sucessivos adiamentos no cronograma de implantação de novas funcionalidades e manutenção nos sistemas sob a gestão da RFB e o eventual impacto desses adiamentos na decadência e na prescrição de créditos tributários.

Sefti/Digov-2, em 11 de junho de 2013.

(assinado eletronicamente)
Cláudia de Carvalho Tomás de Paula
AUFC - 8145-0

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50144708.